

**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária
CAPÍTULO I**

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”, doravante designada pela sigla **ACIC**, é uma associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27998-000, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO

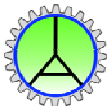
ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem por fim:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e dos associados que a integram, junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) Promover dentro das Leis, e por todos os meios ao seu alcance, a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados, o desenvolvimento e a prosperidade do comércio varejista e atacadista e da indústria, estreitar os relacionamentos e a colaboração recíprocos, criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- c) Manter serviços de utilidade para os associados, mediante recursos próprios específicos ou através de convênios e parcerias, público e privada, podendo prestar serviços à comunidade da sua jurisdição;
- d) Promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pela ACIC e seus associados, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa direta e indiretamente à comunidade;
- e) Participar dos debates dos problemas econômicos e sociais, Nacionais, Estaduais e Municipais, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio varejista e atacadista, da indústria e da comunidade, salvaguardando, sugerindo e procurando evitar aplicações de medidas que prejudiquem os legítimos interesses das classes e da comunidade;
- f) Promover e estimular, estudos, iniciativas e anteprojetos de leis que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades das classes e da comunidade, levando aos órgãos governamentais suas reivindicações e lutar para que sejam atendidas, guardados os superiores interesses do país;
- g) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.

ARTIGO TERCEIRO

É vedado à Associação discutir e propagar ideologias político/partidária e religiosa.



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

ARTIGO QUARTO

Para realização dos seus fins, a Associação manterá os seus padrões técnicos necessários e serviços que possam ser úteis as suas classes, através de:

- a) Serviço de Proteção e de Análise de Crédito, podendo utilizar sistemas e dados próprios ou de terceiros, mediante convênios, contratos e parcerias;
- b) Central de Cobranças;
- c) Central de Processamento de Dados;
- d) Central de Recursos Humanos e de Prestação de Serviços;
- e) Consultoria e Assistência Técnica;
- f) Assessoria Jurídica e Contábil;
- g) Cursos, Seminários, Palestras e Congressos;
- h) Boletins, Jornais, Revistas ou Informativos Técnicos e Sociais, de edição própria, para circular entre os associados;
- i) Promover Campanhas Publicitárias;
- j) Realizar Convênios e Parcerias com Entidades Educacionais, de Saúde, de Previdência e de Seguridade, dentre outras do interesse do Comércio Varejista e Atacadista, da Indústria e da Comunidade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

Os Associados podem ser:

- a) As empresas comerciais varejistas e atacadistas e industriais, sob nome individual ou coletivo;
- b) Os sócios, diretores, superintendentes, gerentes e administradores dessas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Associados podem ter ou não domicílio em Carapebus, devendo exercer ou representar atividade econômica devidamente estabelecida através da matriz ou filial, no âmbito do município sede da ACIC.

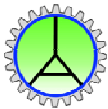
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Associados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de suas respectivas empresas e da ACIC, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São condições para admissão ou permanência como Associado:

- a) Ser detentor de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial e industrial, e possuir espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com as classes;



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

- b) Ser proposto, por Associado Efetivo, mediante encaminhamento por requerimento ao Presidente;
- c) Ser aprovado em votação secreta pelo Conselho de Administração por maioria simples.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá permanecer como Associado, todo aquele que deixar de exercer a profissão, na forma deste Estatuto e inscrito na ACIC, continuando com os mesmos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SEXTO

São as seguintes as categorias de Associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Contribuintes;
- d) Beneméritos; e,
- e) Correspondentes.

ARTIGO SÉTIMO

Em qualquer categoria mencionada no artigo anterior, os Associados poderão ser pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se for pessoa jurídica, será representado por um dos seus sócios, diretor, superintendente, gerente ou administrador, com direito a voto e a ser votado em sendo Sócio Efetivo, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da ACIC, nem substituí-los, caso a empresa não possua diretoria sediada no município sede da ACIC.

ARTIGO OITAVO

Associado Fundador é todo aquele que participou na constituição e legalização da Associação, pois o seu nome consta na Ata de Constituição.

ARTIGO NONO

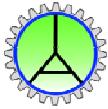
Associado Efetivo e Contribuinte será aquele que mensalmente contribuir com quantia que for deliberada pela Diretoria, variando o seu valor, de acordo com os serviços prestados pela ACIC, podendo ainda, ser cobrado taxa de inscrição, se a Diretoria julgar necessário e cabível.

ARTIGO DÉCIMO

Associado Benemérito será pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços à ACIC ou a ela faça doações, não tendo, todavia o direito de votar, nem ser votado para nenhum cargo da Diretoria ou Conselho, podendo participar das reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Administrativo, tanto as de seção ordinária como extraordinária, apresentando propostas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de Associado Benemérito será por maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo da Associação, por votação secreta e deverá ser indicado por no mínimo de 03 (três) Associados Efetivos mediante requerimento ao Presidente, com as fundamentações históricas do postulante.



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Associado Correspondente será nomeado pela Diretoria para representar a ACIC nos distritos de Carapebus, nos Estados e Municípios de qualquer parte do país, no que tange a informações, correspondências, tendo estes as mesmas limitações e direitos dos Beneméritos, previstos no Artigo Décimo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

Ao Associado Efetivo, salvo as exceções previstas neste Estatuto, são reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Assistir as Assembléias Gerais, participando de suas discussões, apresentando propostas e sugestões, votações e deliberações;
- b) Cada Associado terá direito a apenas um voto, sendo vedada a sua representação por procuração;
- c) Votar e ser votado, observando-se o interstício, a partir da admissão junto a ACIC, anual para candidatar-se aos cargos da Diretoria e de dois anos para composição do Conselho Deliberativo;
- d) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ACIC, dentro das condições deste Estatuto;
- e) Propor a admissão de Associados: Efetivos mediante a existência de vacância, estes limitados a 30 (trinta) para composição do quadro total de associados efetivos; e Contribuintes, estes sem limite; e, requerer a indicação de Associado Benemérito;
- f) Convocar Assembléias Gerais, nos casos e formas previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO

São direitos dos Associados Contribuintes, os constantes nos Artigos 9º e 12º alínea “d”, bem como a participação nos eventos promovidos pela ACIC, desde que convidados.

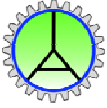
SEÇÃO II

DOS DEVERES

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Administrativo e outras para as quais forem convocados;
- b) Exercerem os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- c) Respeitar e cumprir o Estatuto e as ordens emanadas dos órgãos competentes, cooperando, direto ou indiretamente para o engrandecimento e o bom nome da Associação;
- d) Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- e) Comportar-se com elevado espírito de sensatez e equilíbrio nas Assembléias e nos eventos sociais promovidos pela ACIC;



“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”

Primeira Alteração Estatutária

- f) Zelar pelo Patrimônio da ACIC, indenizando qualquer prejuízo que tenha causado, por culpa, imprudência ou negligência;
- g) Prestar informações de interesse da classe sempre que solicitados pela Diretoria, Conselho Administrativo e Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem deveres dos Associados Contribuintes, os constantes nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

Suspende-se o Associado dos direitos por:

- a) Pronúncia ou crime infamante;
- b) Falta de cumprimento das suas obrigações com a tesouraria da ACIC, limitada até a data da normalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso no pagamento das contribuições mensais devidas pelos Associados, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido o prazo acima, sem que o Associado tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da ACIC comunicará o fato ao Conselho Administrativo para que esta promova a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Excluir-se-á o Associado, de qualquer categoria, por homicídio legalmente classificado culposo ou fraudulento, por condenação devido a crime infamante em sentença regular definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO

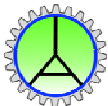
Em qualquer caso de exclusão do Associado, somente o Conselho Administrativo terá esses poderes, mediante apuração realizada e parecer da Diretoria por maioria absoluta dos votos, e também por maioria absoluta de votos do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO

De qualquer pena cominada, o Associado poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da pena para o Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria absoluta nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso, o que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá ser excluído por ato do Conselho Administrativo, por maioria absoluta dos votos, o Associado que infringir o presente Estatuto, Regulamentos e Deliberações emanadas dos órgãos competentes que dizem respeito à vida interna da ACIC. Desta decisão caberá recurso, dando-se ao acusado amplo direito de defesa, com efeito suspensivo, no prazo de 5



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

(cinco) dias contados de sua ciência, ao Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria absoluta em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Deliberativo;
- e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

A Assembléia Geral é o órgão soberano do poder máximo da ACIC, que é constituída dos Associados pertinentes às categorias “a” e “b” no Artigo 6º, e reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de 2 (dois) em 2 (dois) anos na sede da ACIC, por convocação com antecedência de 10 (dez) dias para eleger a nova Diretoria, e por convocação extraordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre assuntos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena do mês de março, com a finalidade de analisar os relatórios de balanço anual e as prestações de contas da Diretoria, na sede da ACIC, na primeira hora do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados Efetivos, em número nunca inferior a 6 (seis), referente à 1/5 (um quinto) do total da categoria, para deliberar sobre assuntos previstos neste Estatuto, inclusive prestações de contas da Diretoria.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

A Assembléia Geral, em seção Extraordinária, reunir-se-á quando convocada, sem limite de prazo, discutindo e deliberando somente assuntos constantes da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO

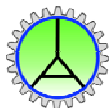
Poderão convocar a Assembléia Geral, em seção extraordinária: a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, os Associados Efetivos da ACIC, em número mínimo de 6 (seis), referente à 1/5 (um quinto) do total da categoria, sendo que, estes terão de levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Deliberativo, o motivo de convocá-la, no prazo mínimo de quarenta e oito horas antes da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

As Assembléias Gerais serão convocadas mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos Associados na sede da

Avenida Getúlio Vargas, 310, Loja 01, Centro – Carapebus-RJ – Fone (22) 2768.3189

www.acic-rj.com.br



“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS” Primeira Alteração Estatutária

ACIC e através de circulares ou editais enviados aos mesmos ou utilizar-se de publicação em jornal ou através dos serviços de radiodifusão, local ou regional de maior circulação, respectivamente ou ainda através de matéria na página principal do site da ACIC na internet – www.acic-rj.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do edital ou circular de convocação constarão, a espécie de assembléia, se ordinária ou extraordinária, a matéria a ser objeto de deliberação, o nome da pessoa convocante, o local, a data, o horário da primeira e segunda convocação.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO-NONO

Compete exclusivamente à Assembléia Geral, em seção Ordinária:

- a) Eleger a cada biênio, no mês de abril, o Conselho Administrativo, composto da Diretoria e Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal;
- b) Empossar os eleitos;
- c) Discutir e aprovar as contas, demonstrações ou balanço patrimonial anual e relatórios anuais apresentados pela Diretoria e pareceres fiscais;
- d) Decidir em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência do Conselho Administrativo;
- e) Fixar normas gerais da direção da ACIC;
- f) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos da ACIC e de seus Associados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio de forma manual, ou por meio eletrônico mediante impressão mecanográfica em folhas a parte, que serão posteriormente encadernadas, assinando-as depois de aprovadas, o Presidente e os demais presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo de 16 (dezesesseis) Associados Efetivos, deliberará por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com pelo menos 1/3 (um terço), e deliberará por maioria dos Associados Efetivos presentes, exceto quanto às matérias das alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 19º anterior, e “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do Artigo 21º seguinte quando será exigida maioria de 2/3 (dois terços), dos Associados Efetivos presentes, em primeira convocação, com exceção da alínea “d” do Artigo 21º conforme Artigo 46º.

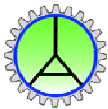
ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO

As convocações para as Assembléias Gerais, em seção Extraordinária, serão obrigatoriamente fundamentadas, competindo:

- a) Aprovar a compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;
- b) Aprovar alterações estatutárias, observando os demais artigos que dizem respeito ao assunto;
- c) Destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os demais Diretores e Conselheiros;
- d) Decidir sobre a dissolução da ACIC, sua liquidação e destino do patrimônio;

Avenida Getúlio Vargas, 310, Loja 01, Centro – Carapebus-RJ – Fone (22) 2768.3189

www.acic-rj.com.br



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

- e) Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- f) Resolver os casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio de forma manual, ou por meio eletrônico mediante impressão mecanográfica em folhas a parte, que serão posteriormente encadernadas, assinando-as depois de aprovadas, o Presidente e os demais presentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Exercer fiscalização direta sobre o patrimônio da Associação;
- c) Resolver, quando da outorgada de títulos de Associados da ACIC;
- d) Estudar, debater e decidir a respeito de assuntos de interesse do comércio varejista e atacadista e a indústria;
- e) Nomear Comissões Permanentes ou Provisórias;
- f) Decidir quanto à aplicação de penalidades e exclusão de Associados do quadro da ACIC em cumprimento do Artigo 14º, Parágrafos 3, 4º e 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio de forma manual, ou por meio eletrônico mediante impressão mecanográfica em folhas a parte, que serão posteriormente encadernadas, assinando-as depois de aprovadas, o Presidente e os demais presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

Será considerada transgressão deste Estatuto, a não convocação do Conselho Administrativo para deliberar assuntos da sua competência, ficando o Presidente responsável pela convocação, sujeito à demissão por maioria de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

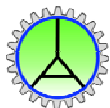
Em caso de demissão do Presidente, assinará o Vice-Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO

A Associação Comercial e Industrial de Carapebus será administrada por um Conselho Administrativo de 09 (nove) membros dos quais, 06 (seis) constituirão designadamente a Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. Os demais constituem o Conselho Deliberativo, 03 (três) Conselheiros, os quais com os Diretores formam o conselho Administrativo. O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros com funções específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO

O Conselho Administrativo reunir-se-á bimestralmente para discutir e resolver todos os assuntos de interesse geral, ou em prazos menores se necessário for, a critério do mesmo.



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Associado Efetivo membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer às suas reuniões, por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativas, perderá o seu cargo, seja na Diretoria ou no Conselho Deliberativo.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO

O Conselho Administrativo só poderá funcionar com o mínimo de 04 (quatro) dos seus membros presentes e as decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de Qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO

Vagando um ou mais cargos na Diretoria, por renúncia, licença temporária ou viagem que exceda 30 (trinta) dias, o Presidente convocará os sucessores imediatos, inclusive para sua própria substituição.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO

O Conselho Deliberativo é um órgão, moderador e consultivo da ACIC, tendo como membros associados com mais de dois anos de afiliação junto à ACIC.

ARTIGO VIGÉSIMO-NONO

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Supervisionar as eleições da ACIC;
- b) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da ACIC, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Opinar previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, recomendando outras alterações e aprovando as suas alterações, para serem submetidas pelo Conselho Administrativo à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação final;
- d) Opinar sobre as mutações patrimoniais da ACIC, que atinjam mais de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio contábil;
- e) Pronunciar sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e outras entidades;
- f) Apreciar os relatórios de análise contábil e financeira de auditoria independente conforme Artigo 30º, alínea “d”;
- g) Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente da ACIC;
- h) Apreciar os recursos interpostos em cumprimento do Artigo 14º, Parágrafos 5º e 6º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

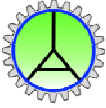
O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente ou em prazos menores se necessário for, a critério do mesmo, e deliberará por maioria simples, com a presença dos três Conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio de forma manual, ou por meio eletrônico mediante impressão mecanográfica em folhas a parte, que serão posteriormente encadernadas, assinando-as depois de aprovadas, todos os Conselheiros presentes.

Avenida Getúlio Vargas, 310, Loja 01, Centro – Carapebus-RJ – Fone (22) 2768.3189

www.acic-rj.com.br



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá os cargos vagos, tendo como Presidente o Conselheiro mais idoso, o qual distribuirá os demais cargos e, se o restante do mandato da Diretoria renunciante for inferior a 06 (seis) meses, o Conselheiro complementar a gestão, e terá dupla função, Diretoria e Conselho. Caso o número de Conselheiros não dê para completar a diretoria o mesmo convocará o Conselho Fiscal, ou quaisquer dos Associados delineados nos itens “a” e “b” do Artigo Sexto, do presente Estatuto. Se o restante do mandato for superior a 06 (seis) meses, o Conselho Deliberativo, após assumir a Diretoria, convocará eleições parciais, ou seja, somente para eleger a uma Diretoria, que será para um mandato até a data da Assembléia Geral, na qual reunir-se-á para eleger a Nova Diretoria, quando serão realizadas eleições gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se junto com a Diretoria renunciante, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal também renunciarem, assumirá os cargos vagos os Associados mais idosos delineados nos itens “a” e “b” do Artigo Sexto. Após assumir a Diretoria, esses Associados, convocar-se-á eleições parciais, no prazo de 30 (trinta) dias, somente para eleger a uma Diretoria, que será para um mandato até a data da Assembléia Geral, na qual reunir-se-á para eleger a Nova Diretoria, quando serão realizadas eleições gerais.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO

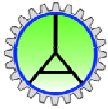
Compete à Diretoria:

- a) Aprovar admissão de novo Associado;
- b) Nomear empregados necessários aos serviços da ACIC, fixando-lhes os ordenados;
- c) Administrar as rendas e os bens da Associação;
- d) Deliberar sobre as atitudes da Associação, em face das questões que afetam os interesses das classes;
- e) Fazer cumprir todas as deliberações das Assembléias;
- f) Resolver sobre as aplicações dos saldos de caixa e bens sociais;
- g) Fixar as contribuições dos Associados;
- h) Elaborar o Regimento Interno integrado ao Conselho;
- i) Elaborar regulamento próprio para os serviços mantidos pela ACIC;
- j) Realizar apuração das infrações cometidas pelos Associados e emitir parecer para apreciação pelo Conselho Administrativo conforme Artigo 14º, Parágrafo 4º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de nomeação dos empregados observar-se-á:

- a) Aptidão do candidato(a) para a função mediante entrevista a ser realizada pela Diretoria;
- b) Ser detentor(a) de boa reputação e conceito e possuir espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;
- c) Declarar, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a função administrativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio de forma manual, ou por meio eletrônico mediante impressão mecanográfica em folhas a parte, que serão posteriormente encadernadas, assinando-as depois de aprovadas, o Presidente e os demais presentes.

SEÇÃO VI

DO PRESIDENTE

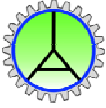
ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO

São da competência do Presidente, além do desempenho em geral das funções decorrentes do seu cargo atribuídas por esses Estatutos:

- a) Representar a Associação nos atos de sua vida social, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo, em suas ausências ou impedimentos, ser substituído pelo Vice-Presidente, delegar poderes a qualquer outro Diretor, ser representado por procurador ou procuradores com poderes especiais devidamente especificados e definido o prazo da procuração;
- b) Dirigir os trabalhos da diretoria, presidir as reuniões do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais e exercer o direito de voto de Qualidade;
- c) Apresentar anualmente ao término de cada exercício social, até a primeira quinzena de março a Assembléia Geral, em seção ordinária, em nome da Diretoria, o relatório do Balanço Anual referente ao período com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Formalizar Convênios, Parcerias e Contratar Serviços Advocatícios, Contábil, Tecnologia de Informática, Serviços Gerais e de Conservação Predial, e Auditoria Independente para análise contábil e financeira para apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- e) Superintender todos os serviços, sem prejuízo das funções;
- f) Assinar, correspondências, títulos, diplomas e demais documentos oficiais;
- g) Tomar providências de caráter urgente em assuntos de interesses da Associação, respeitando rigorosamente este Estatuto, quando não possa reunir de imediato a diretoria, cuja aprovação dos seus atos submeterá posteriormente;
- h) Visar quaisquer despesas, cheques, folhas de pagamento, etc.;
- i) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- j) Congregar os Associados em torno de questões sociais e comunitárias;
- k) Manter relacionamento com autoridades públicas em geral;
- l) Admitir e demitir empregados;
- m) Assinar com o Tesoureiro os Balanços e Prestações de Contas da ACIC;
- n) Assinar com o Secretário, os Contratos de Aluguéis, Distratos e demais atos alusivos a essa área;
- o) Acompanhar mensalmente a situação dos devedores em atraso de pagamentos de contribuições sociais, adotando medidas objetivando a adimplência, em cumprimento do Artigo 14º, Parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A delegação de poderes jurídicos será feita com a aprovação da Diretoria.



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de minerva, o qual não se aplica aos casos previstos dos Artigos 19º alínea “c”, e 22º alínea “d”.

SEÇÃO VII

DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias;
- b) Assessorar o Presidente na comercialização dos Serviços e Produtos mantidos pela ACIC, bem como promover a expansão do quadro de associados da ACIC;
- c) Responsabilizar-se pelos Serviços e respectivos Produtos, cuidando de suas atualizações e inovações entre outros: Serviço de Informação Cadastral, Serviço de Proteção e Análise de Crédito, Serviço de Assistência Médica, Serviço de Promoções, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional;
- d) Acompanhar os trabalhos de vendas e mercadologia que visem à comercialização de produtos da área de Serviços;
- e) Manter-se atualizado na área de Ciência, Técnica e de Tecnologia e nas questões de interesse imediato do comércio varejista e atacadista e indústria;
- f) Promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre assuntos da área;
- g) Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da ACIC;
- h) Atender as solicitações de colaboração das Autoridades, outras Entidades e Órgãos Públicos, desde que aprovados pelo Conselho de Administração;

SEÇÃO VIII

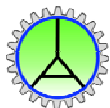
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, cujas lavraturas das atas ficam a seu cargo;
- b) Superintender todos os serviços da Secretaria e assinar o expediente com o Presidente;
- c) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, nas reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da ACIC;
- d) Cuidar da comunicação da ACIC junto aos Órgãos de Imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da ACIC por delegação específica do Presidente;
- e) Organizar a biblioteca da Associação, catalogando seus livros, pastas e demais documentos.

SEÇÃO IX



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária
DO PRIMEIRO TESOUREIRO**

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria, receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais, passando os competentes recibos;
- b) Receber os aluguéis dos imóveis, contribuições sociais e demais receitas;
- c) Contabilizar no Livro Caixa, todas as importâncias recebidas, retiradas e despesas;
- d) Notificar mensalmente ao Presidente os devedores em atraso de pagamentos de contribuições sociais;
- e) Apresentar a Diretoria os balancetes mensais, apresentando o comportamento da previsão orçamentária;
- f) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, autorizados pela Diretoria, que só serão movimentados com a sua assinatura gráfica ou eletrônica juntamente com a do Presidente, ou o Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele, assinando os cheques e demais documentos desta área;
- g) Guardar os documentos e valores da Tesouraria em lugar apropriado e aceito pela Diretoria, cujas chaves ficam sob sua guarda e total responsabilidade;
- h) Elaborar anualmente o balanço geral para efeito de prestação de contas à Assembléia.

SEÇÃO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se pelo menos uma vez por ano, para exame das contas e estudo do Caixa, lavrando competente parecer;
- b) Opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros;
- c) Representar a Assembléia Geral, quanto a quaisquer irregularidades que por ventura sejam verificadas na execução das contas, saldo de caixa, aplicações, e outras pertinentes à fiscalização do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal deliberará com os seus 02 (dois) membros.

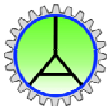
CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO

As eleições nas Assembléias Gerais, em seção ordinária, realizadas a cada dois anos no mês de abril, serão convocadas mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos Associados na sede da ACIC e através de circulares ou editais enviados aos mesmos ou utilizar-se de publicação em jornal ou através dos serviços de radiodifusão, local ou regional de maior circulação, respectivamente ou ainda



“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”

Primeira Alteração Estatutária

através de matéria na página principal do site da ACIC na internet – www.acic-rj.com.br -, serão por voto secreto e por chapa, salvo quando for registrada uma única chapa, que neste caso, será por aclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação da Assembléia Geral, especialmente para este fim, será com 10 (dez) dias de antecedência à data da eleição, e deverá constar a primeira chapa inscrita, abrindo-se prazo para novas inscrições na Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da última convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As chapas completas para registros constarão, definidamente: Diretoria e Conselho Deliberativo que formarão o Conselho Administrativo da Associação e, o Conselho Fiscal, somente podendo ser candidatos os Associados Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Assembléia destinada às eleições será considerada instalada em primeira e segunda convocação, conforme Artigo 19º.

PARÁGRAFO QUARTO

O Presidente da ACIC suspenderá a sessão por cinco minutos para os presentes se munirem de cédulas; reabertos os trabalhos o Presidente da mesa convidará dois associados para servirem de escrutinadores, sendo supervisionado pelos membros do Conselho Deliberativo conforme Artigo 28º, item “a”. (29º)

PARÁGRAFO QUINTO

As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembléia no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembléia e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto.

PARÁGRAFO SEXTO

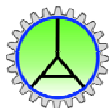
A chamada para votação será feita pela lista de presença dos Associados Efetivos, cujos votantes assinarão primeiro, sendo vedada aos Associados Contribuintes, Beneméritos e aos Correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Apurada a votação e conferido o número de votos com as assinaturas constantes na lista de presença, vencerá a chapa que obtiver metade mais um voto (maioria simples), em caso de empate, será eleita a chapa liderada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na ACIC, será lavrada ata e assinada por todos.

PARÁGRAFO OITAVO

O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de maio e término em 31 de abril.



**“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária**

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS

ARTIGO TRIGÉSIMO-OITAVO

Os serviços mantidos pela ACIC serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DE ANÁLISE DE CRÉDITO

ARTIGO TRIGÉSIMO-NONO

Fica criado, segundo as normas deste Estatuto, o Serviço de Proteção e de Análise de Crédito, que servirá para defender os interesses do comércio varejista e atacadista e indústria, do município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, no que se refere ao crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Serviço de Proteção e Análise de Crédito visa apenas à proteção ao crédito e não é permitido usá-lo para interesses contra a imagem do consumidor. Sua criação é para ajudar o comércio e a indústria a venderem para aqueles que cumprem seus compromissos financeiros, e livrando-os daqueles sem intenção ou possibilidade de honrar suas dívidas com valores acima da capacidade de pagamento, minimizando assim os riscos de inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Serviço de Proteção e de Análise de Crédito será administrado pela Diretoria da Associação, podendo utilizar sistemas e dados próprios ou de terceiros, mediante convênios, contratos e parcerias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comércio e a indústria, do município de Carapebus, não são obrigados a usar esses serviços, estando os mesmos à disposição dos que precisarem.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

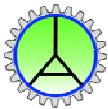
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro ou exercício contábil, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO

O patrimônio imobiliário da Associação é inalienável no todo ou em parte.



“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS” Primeira Alteração Estatutária

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As fontes de recursos para manutenção da ACIC serão:

- a) Contribuições mensais dos Associados Efetivos e Contribuintes;
- b) Taxas de inscrição ao quadro de Associados Efetivos e Contribuintes;
- c) Doações,
- d) Receitas oriundas da prestação de serviços e venda de produtos próprios da ACIC;
- e) Comissão e gratificação, oriundas da prestação de serviços e venda de produtos de conveniados, parceiros e outros contratos junto a terceiros;
- f) Repasse de recursos oriundos de convênios e parcerias público x privada em forma de contrapartida de cursos, seminários, palestras e congressos organizados pela ACIC..

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis, tais como, títulos, ações e outros valores, máquinas, móveis em geral, poderão ser vendidos ou permutados em casos de necessidades de renovações, com aprovação do Conselho Administrativo, por maioria dos votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO

Os exercícios dos cargos no Conselho Administrativo, Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, não serão remunerados, sendo, porém subsidiadas as despesas feitas por seus legítimos representantes em congressos, simpósios, reuniões e demais atos representativos, desde que comprovadas com documentos hábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Diretores, Conselheiros e Associados, não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-TERCEIRO

O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação do Conselho administrativo e com assinaturas de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, assinando em ata de aprovação da Assembléia Geral, em seção extraordinária, admitida à consignação dos votos divergentes em ata separada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUARTO

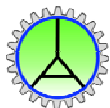
Nas sessões da Diretoria e Assembléias é expressamente proibido manifestações político/partidária ou religiosa, sendo defeso a Associação, sob quaisquer pretextos, tomar atitudes política/partidária ou religiosa, inclusive seus Associados em reuniões e nas Assembléias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUINTO

A Associação não recomendará aos membros das classes, pessoas que desejam fazer propagandas, pleitear donativos, assinaturas ou conseguir vantagens pessoais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEXTO

Em caso de dissolução da ACIC, votada pela Assembléia Geral, em seção extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus Associados, que o patrimônio será doado à entidade de classe representativa do comércio varejista e atacadista e indústria de Carapebus, sendo esta destinação imutável.



“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPEBUS”
Primeira Alteração Estatutária
SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SÉTIMO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quissamã/Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou ações oriundas do presente Estatuto.

E, por estarem de acordo com esta primeira alteração estatutária da ACIC, mandaram elaborar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos membros da atual Diretoria e os demais Associados presentes. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas em Carapebus-RJ.

Carapebus-RJ, 28 de novembro de 2006

João Bosco Alvarenga Pinto
Presidente

Otávio Salgado Ribeiro de Castro
Vice-Presidente

Alexandre dos Santos Gomes
1º Secretário

Elizabeth da Silva Barreto Santos
2º Secretário

Tiago Coutinho Silva
1º Tesoureiro

Amaro Fernandes dos Santos

Jilberto Batista de Lima

Conselho Deliberativo

Manoel Carlos Duarte

Jones Gonçalves dos Santos

Conselho Fiscal

Visto do **Advogado/OAB**

Albecir Ribeiro
OAB/RJ 125.011

Ofício Único de Carapebus
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia: 12/03/2007 e prot. Sob o nº 435
Registrado sob o nº 78 do livro A-1
Selo de Fiscalização RJB39711